

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Termo que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01.224.716/0001-35, com sede na Rua da Estrela nº. 303, Centro, nesta cidade de Tocantinópolis/TO, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **FABION GOMES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e a empresa **ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**”, com sede no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Expedicionário Holz, nº 550, sala 1401, 14º pavimento, Edifício Helbor Dual Offices, bairro América, Cep 89.201-740, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42206886718 e inscrita no CNPJ sob o nº 20.895.286/0001-28.

OBJETO: Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis -TO, fundos e suas secretarias na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 004/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01.224.716/0001-35, com sede na Rua da Estrela nº. 303, Centro, nesta cidade de Tocantinópolis/TO, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **FABION GOMES DE**

SOUSA, no uso de suas atribuições legais, **CRENCENCIA**, a contar da data de assinatura do presente termo, pelo período de **12 (doze) meses**, com fundamento no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas regras do Edital nº 004/2025, a empresa:

CRENCENCIADA/CONTRATADA: ROM CARD – ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, com sede no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Expedicionário Holz, nº 550, sala 1401, 14º pavimento, Edifício Helbor Dual Offices, bairro América, Cep 89.201-740, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42206886718 e inscrita no CNPJ sob o nº 20.895.286/0001-28, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Luiz dos Santos**, brasileiro, nascido em 05/04/1979, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02697031592, órgão expedidor DETRAN/SC, inscrito no CPF nº 021.090.379-11, residente e domiciliado no município de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Jose Sandrup, nº 360, bairro Costa e Silva, CEP 89.218-530;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO

1.1. Constitui objeto deste Termo o Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de intermediação e gestão de repasse de Vale-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou de similar tecnologia, aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis -TO, fundos e suas secretarias na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência (Anexo I).

1.2. Critério de Seleção e Distribuição: O presente credenciamento se dá na modalidade **Paralela e Não Excludente** (Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021). O contingente inicial de servidores será distribuído entre as Credenciadas aptas, cabendo ao servidor a escolha. A demanda de novos servidores será distribuída, a cada **12 (doze) meses**, em sistema de **rodízio** entre as Credenciadas que estiverem com a execução contratual regular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Da Execução do Serviço: A execução do objeto obedecerá integralmente às condições descritas no **Item 4 (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO)** do Termo de Referência, incluindo: a) **Disponibilização de Crédito:** O crédito deverá ser disponibilizado aos servidores em até **1 (um) dia útil** após o pagamento do boleto de cobrança pela CONTRATANTE ou em data posterior pré-determinada. b) **Entrega Inicial de Cartões:** A entrega do lote inicial de aproximadamente 700 (setecentos) cartões



deverá ocorrer no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do pedido. c) **Substituição de Cartões:** A substituição de cartões por defeito ou reemissão por perda/furto/extravio deve ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**. d) **Vedação de Taxa ao Servidor:** É expressamente vedada a cobrança de taxa pela reemissão de cartão em caso de defeitos, perda, furto, roubo, extravio ou desgaste por uso. e) **Cumulatividade:** Os créditos disponibilizados são cumulativos, sem limitação de tempo para utilização.

2.2. Da Cessão e Transferência: O avençado não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CREDENCIADA, sem autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

2.3. Vigência Contratual: O Contrato vigorará por **12 (doze) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitando o prazo máximo a **60 (sessenta) meses** (5 anos), nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ALÍNEAS ‘G’ E ‘I’)

3.1. Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após o ateste e vistoria da Fatura/Nota Fiscal eletrônica.

3.2. O pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário em nome da CONTRATADA/CREDENCIADA ou na Modalidade Transferência Bancária.

3.3. Valor do Benefício: O valor unitário do benefício é de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais por servidor, totalizando um valor estimado anual a ser contratado de **R\$ 2.545.200,00 (Dois milhões, quinhentos quarenta e cinco mil e duzentos reais)**, referente à recarga dos cartões vale alimentação, que poderá variar de um mês para outro.

3.4. A Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido, acrescido da Taxa de Administração ofertada pela Credenciada.

3.5. Taxa de Administração: A Taxa de Administração incidente sobre os valores creditados aos beneficiários (colaboradores) é de **0% (zero) (percentual ofertado pela Credenciada no Anexo III)**, sendo vedada a oferta de taxa negativa (deságio), conforme Lei nº 14.442/2022.

3.6. Valor Estimado Anual do Contrato: O valor anual estimado do presente contrato, considerando o valor total dos créditos e a taxa de administração, é de **R\$ 2.545.200,00 (Dois milhões, quinhentos quarenta e cinco mil e duzentos reais)**.

3.7. Reajuste: O valor do vale-alimentação poderá ser revisto anualmente mediante ato do Chefe do Poder Executivo, podendo o mesmo ser reajustado por índice de correção inflacionária (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo oficialmente, conforme o disposto no Item 10.4 do Termo de Referência.

3.8. Irreajustabilidade da Taxa: O valor percentual relativo à Taxa de Administração será **fixo e irreajustável** durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES E DA GARANTIA

4.1. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias funcionais-programáticas de múltiplas secretarias e fundos municipais, conforme DFD e Edital.

4.2. Da Garantia: A CREDENCIADA prestou garantia de **10% (dez por cento)** sobre o valor anual estimado do Contrato, nos termos do Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, a ser mantida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CREDENCIADA: São as definidas na **Cláusula 6 (DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA)** do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento, incluindo, mas não se limitando a: a) **Rede Credenciada:** Dispor de rede credenciada de estabelecimentos conforme discriminado no Item 5 do TR (mínimo de 10 estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, sendo no mínimo 5 supermercados e 5 mercados/mercearias), organizando e mantendo-a atualizada. b) **Prazos:** Cumprir o prazo de entrega de cartões (Item 4.6), substituição de cartões (Item 4.10) e emissão de segunda via (Item 6.7). c) **SAC 24h:** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (SAC), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para prestar esclarecimentos e solicitar bloqueio dos cartões (Item 6.12). d) **Outras Obrigações:** Todas as demais obrigações previstas na Cláusula 6 do Termo de Referência.

5.2. Obrigações da CONTRATANTE: São as definidas na Cláusula 7 (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) do Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a: realizar pedidos de créditos, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada e realizar os pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

6.1. Inadimplência: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízo das sanções.

6.2. Sanções Aplicáveis: Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA: a) Advertência; b) Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. Prazos de Defesa (Correção Legal): As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

- Para as sanções de Advertência: Prazo de **5 (cinco) dias úteis**.
- Para as sanções de Multa, Suspensão e Declaração de Inidoneidade: Prazo de **15 (quinze) dias úteis** da intimação da CONTRATADA/CREDENCIADA, conforme Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Multa de Mora: O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CREDENCIADA à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, além das demais multas previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Rescisão: O presente Termo poderá ser rescindido pelos motivos previstos no Art. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. Vedações: É vedado à CREDENCIADA Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira e interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

7.3. Foro: Para dirimir na esfera judicial todas as questões oriundas do presente Termo, será competente o Juízo da Comarca de **Tocantinópolis – TO**, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo de Credenciamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo.

Tocantinópolis, 17 de novembro de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA:19696213115 Assinado de forma digital por FABION GOMES DE SOUSA:19696213115

FABION GOMES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Tocantinópolis

CNPJ sob o nº 01.224.716/0001-35

CONTRATANTE

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES

LTDA

CNPJ: 20.895.286/0001-28

Representante Legal: **Ricardo Luiz dos Santos**

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____